



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-SRP-CMO

O Município de Oriximiná, através da Câmara Municipal, com sede na Travessa Magalhães Barata, nº 227, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.546.941/0001-86, neste ato representado pelo Sr. Renan Monteiro Guimarães, Presidente da Câmara de Oriximiná-PA, brasileiro, estado civil em união estável, titular do RG nº 3864520-SSP e CPF nº 714.057.982-20, residente e domiciliado na travessa José Gabriel Guerreiro, nº 289, bairro Centro, neste Município de Oriximiná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica **REGISTRO DE PREÇOS nº PE 003/2025-SRP-CMO**, Processo Administrativo n.º **010/2025-CMO**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada equalificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-seas partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto a Formação do sistema de registro de preço, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, material de expediente, materiais de processamento de dados e outros materiais de consumo destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: R A A FERREIRA LTDA						
CNPJ: 03.619.760/0001-70						
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS Nº 20 – Bairro Flores, Cidade Manaus - AM						
REPRESENTANTE: RISALVA ACACIA AGUIAR FERREIRA						
E-MAIL: raaferreira2019@gmail.com				TEL.: (92) 99222-8787 98107-8963		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6	CAFE EM PÓ 250G	CAFÉ DO NORTE	400,00	PACOTE	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
10	FARINHA DE MANDIOCA 1KG Especificação: FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO AMARELA TORRADA, FARDO COM 20 PACOTES DE 1Kg	CRUZEIRO DO SUL	50,00	FARDO	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
15	MARGARINA VEGETAL EM EMBALAGEM DE 500G Especificação: Margarina vegetal sem sal, sem gordura trans, acondicionadas em pote de 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	PRIMOR	20,00	LATA	R\$ 6,15	R\$ 123,00
16	MOLHO VEGETAL TIPO INGLÊS - CAIXA COM 24 UNIDADES EMBALGENS DE 150ML	KENKO	5,00	CAIXA	R\$ 95,00	R\$ 475,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

17	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA CAIXA COM 20 UND DE 900ML Especificação: ÓLEO VEGETAL DE SOJA, REFINADO, CAIXA COM 20 UNIDADES DE GARRATAS TIPO PET DE 900ML	CONCORDIA	2,00	CAIXA	R\$ 160,00	R\$ 320,00
26	BANDEJA INOX RETANGULAR LISA COM MEDIDAS: 45X39CM	KE HOME	3,00	UNIDADE	R\$ 56,00	R\$ 168,00
27	CANECA CAPACIDADE DE 250ML TIPO PORCELANA, COR BRANCA, REDONDA, MODELO DE FORMATO SWID.	UT11	12,00	UNIDADE	R\$ 19,90	R\$ 238,80
32	FRIGIDEIRA COM 28 CM Especificação: Alumínio com revestimento interno e externo de antiaderente Starflon T1. Cabo de baquelite antitêrmico	TRAMONTINA	1,00	UNIDADE	R\$ 89,90	R\$ 89,90
40	PANO PARA COPA EM ALGODÃO COM ACABAMENTO E COM MEDIDAS: aproximadamente 43X65CM	UNIÃO TEXTIL	20,00	UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 130,00
41	PRATO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA CAIXA COM 50 PACOTES COM 10 UNIDADES	COPOBRAS	5,00	CAIXA	R\$ 115,00	R\$ 575,00
43	PRATO DESCARTAVEL TIPO CUMBUCA. Especificação: Prato Fundo 15cm Branco estilo cumbuca com 1.000 unidades caixa de embarque: 100 pacotes com 10 unidades	COPOBRAS	1,00	CAIXA	R\$ 171,00	R\$ 171,00
44	TAÇA DE VIDRO TRANSPARENTE, REDONDO, PARA ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 250 ML - CAIXA COM 24 UNIDADES. Especificação: diâmetro entre 06 até 7,50cm, altura entre 11cm e 13cm	NADIR	4,00	CAIXA	R\$ 175,00	R\$ 700,00
45	TACHO EM ALUMINIO, TIPO CAÇAROLA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	ESTRELA	2,00	UNIDADE	R\$ 119,90	R\$ 239,80
46	XICARA E PIRES DE VIDRO LISO, TRANSPARENTE, PARA CAFE COM CAPCIDADE PARA 180 ML COM 12 UNIDADES	PETRA	4,00	CAIXA	R\$ 20,50	R\$ 82,00
55	FLANELA 28 X 48 CM Especificação: Flanela em 100 algodão com dimensões mínimas de 28cm x 48cm.	SANTA MARGARIDA	30,00	UNIDADE	R\$ 3,45	R\$ 103,50
56	GEL ADESIVO PARA VASO SANITÁRIO EMBALAGEM CONTENDO 1 APLICADOR E 6 DISCOS DE GEL 32 GRAMAS	PATO	40,00	UNIDADE	R\$ 18,15	R\$ 726,00
66	PAPEL TOALHA MULTIUSO BRANCO, 60 FOLHAS POR ROLO, PICOTADAS MEDINDO 21CMX19, PACOTE CONTENDO 02UND/24PCT- FARDO C/24PCT	PETALAS	5,00	FARDO	R\$ 125,00	R\$ 625,00
67	RODO DE BORRACHA DE 30CM COM CABO DE MADEIRA DE 120. Especificação: com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,20 cm de comprimento, suporte plástico medindo aproximadamente 30 cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	AMAZON RIO	30,00	UNIDADE	R\$ 8,90	R\$ 267,00
69	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM COM 24 CAIXAS COM 500G	STARPLUS	10,00	CAIXA	R\$ 75,00	R\$ 750,00
70	SACO DE LIXO DE 200 LITROS PACOTE COM 5 UNIDADES. Especificação: Saco plástico para lixo com capacidade para 200L, reforçado acondicionados em pacote com 05 unidades.	FIEL	30,00	PACOTE	R\$ 2,99	R\$ 89,70
71	SACO PARA LIXO 30L COM 10 UNIDADES Especificação: Saco plástico para lixo com capacidade para 30L, reforçado acondicionados em pacote com 10 unidades.	FIEL	30,00	PACOTE	R\$ 2,50	R\$ 75,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

72	SACO PARA LIXO DE 100L COM 5 UNIDADES. Especificação: Saco plástico para lixo com capacidade para 100L, reforçado acondicionados em pacote com 05 unidades.	FIEL	30,00	PACOTE	R\$ 2,49	R\$ 74,70
73	SACO PARA LIXO DE 50L COM 10 UNIDADES. Especificação: Saco plástico para lixo com capacidade para 50L, reforçado acondicionados em pacote com 10 unidades.	FIEL	40,00	PACOTE	R\$ 2,49	R\$ 99,60
75	ADESIVO PARA PLASTIFICAÇÃO-ROLO Especificação: ADESICO PARA PLASTIFICAÇÃO - ROLO	DAC	3,00	ROLO	R\$ 44,99	R\$ 134,97
77	ALFINETE MAPA, CABEÇA TAÇA, AÇO NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES EM CORES SORTIDAS	JOCAR	5,00	CAIXA	R\$ 3,51	R\$ 17,55
78	ALMOFADA PARA CARIMBO - TAMANHO MÉDIA Nº 03	STARPRINT	8,00	UNIDADE	R\$ 6,24	R\$ 49,92
79	APONTADOR DE LÁPIS TODO EM METAL, TIPO ESCOLAR, COR PRATEADO, TAMANHO PEQUENO, QUANTIDADE FUROS 1	KAZ	8,00	UNIDADE	R\$ 2,47	R\$ 19,76
97	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL IMPRES. BROTHER TN3472 TN3472BRDCP-L5652DN 12K Especificação: Cartucho de Toner Original Compatível com Brother TN-3472 TN-3472BR utilizado nos seguintes modelos de equipamentos: HLL5102DW HLL5102 L5102 5102 5102DW, DCPL5652DN DCPL5652 L5652 5652 5652DN, DCPL5502DN DCPL5502 L5502 5502 5502DN, MFCL6702DW MFCL6702 L6702 6702 6702DW, HL-L6402DW HLL6402DW HLL6402 L6402 6402 6402DW, HL-L6202DW HLL6202DW HLL6202 L6202 6202 6202DW, HL-L5202DW HLL5202DW HLL5202 L5202 5202 5202DW, DCP-L5602DN DCPL5602DN DCPL5602 L5602 5602 5602DN, MFC-L5802DW MFCL5802DW MFCL5802 L5802	BROTHER	20,00	UNIDADE	R\$ 205,26	R\$ 4.105,20
104	COLA BRANCA 90G	GOTA MÁGICA	25,00	TUBO	R\$ 2,60	R\$ 65,00
108	CORRETIVO LÍQUIDO - TIPO CANETA COM 8ML	JOCAR	25,00	UNIDADE	R\$ 5,20	R\$ 130,00
120	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA EM ALUMINIO	JOCAR	30,00	UNIDADE	R\$ 2,08	R\$ 62,40
125	FITA CORRETIVA	LEONORA	20,00	UNIDADE	R\$ 4,55	R\$ 91,00
128	GRAFITE PARA LAPISEIRA Nº 07	LEOELEO	15,00	UNIDADE	R\$ 1,31	R\$ 19,65
131	GRAMPEADOR COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 25 FOLHAS. PARA GRAMPOS Nº: 26/6. DIMENSÕES EM MÉDIA DE 13CM x 5CM CENTÍMETROS.	ACC	20,00	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 78,00
142	LAPISEIRA GRAFITE Nº 0.7 UND Especificação: LAPISEIRA TIPO GRAFITE, Nº 0.7 EM UND.	BIG TREE	10,00	UNIDADE	R\$ 5,07	R\$ 50,70
149	MARCA TEXTO TIPO CANETA HIDROGRÁFICA, CORES DIVERSAS - CAIXA COM 12 UND Especificação: MARCA TEXTO, TIPO CANETA HIDROGRÁFICA, CORES DIVERSAS - CAIXA COM 12 UNIDADES -BRW	KEEP	20,00	CAIXA	R\$ 16,77	R\$ 335,40
173	PASTA L - CONFECCIONADA EM POLIETILNO RESISTENTE - 310 X 220MM - FORMATO A4	DELLO	20,00	UNIDADE	R\$ 0,98	R\$ 19,60



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

180	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO MÉDIO - COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 25 FOLHAS Especificação: COM 02 FUROS COM ESCALA PARA MEDIR PAPEL	KEEP	16,00	UNIDADE	R\$ 36,50	R\$ 584,00
182	PILHA ALCALINA AA COM 2 UNIDADES	ELGIN	20,00	PACOTE	R\$ 4,05	R\$ 81,00
187	PISTOLA PARA APLICAR COLA DE SILICONE EM BASTÃO GROSSO	JOCAR	19,00	UNIDADE	R\$ 27,29	R\$ 518,51
188	PLACAS DE EVA LISO 40X30CMX01MM - COLORIDO SORTIDO	TATAME	20,00	FOLHA	R\$ 1,96	R\$ 39,20
189	PORTA CARIMBO GRANDE	WALEU	5,00	UNIDADE	R\$ 16,78	R\$ 83,90
190	POST-IT 76MM X 102MM	POST IT	5,00	UNIDADE	R\$ 18,80	R\$ 94,00
191	PRANCHETA EM ACRILICO TRANSPARENTE Especificação: Prancheta para papel A4 com prendedor de metal vertical, em acrílico transparente, resistente e com pregador.	ACRIMIL	5,00	UNIDADE	R\$ 14,55	R\$ 72,75
193	PRENDEDOR DE PAPEL TAM. 32MM - CORPO OXIDADO NEGRO E ALÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL Especificação: CAIXA COM 12 UNIDADES	CIS	30,00	CAIXA	R\$ 18,60	R\$ 558,00
194	PRENDEDOR DE PAPEL TAM. 41MM - CORPO OXIDADO NEGRO E ALÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL Especificação: CAIXA COM 12 UNIDADES	CIS	20,00	CAIXA	R\$ 22,00	R\$ 440,00
197	REGUA 40CM EM SILICONE	CRISTAL	20,00	UNIDADE	R\$ 13,50	R\$ 270,00
198	SUORTE PARA FITA SF-101-P	MULTICOLOR	5,00	UNIDADE	R\$ 27,66	R\$ 138,30
199	TECLADO PADRÃO COM FIO USB PRETO ABNT2 Especificação: - Conexão USB - Plug and Play - Padrão ABNT 2 - 106 teclas - Teclas: Power, Sleep e WakeUp	VINK	13,00	UNIDADE	R\$ 23,28	R\$ 302,64
200	TESOURA GRANDE Especificação: Medidas da Tesoura: 21cm Comprimento x 7,5 Largura Medidas da Lâmina: 10cm Comprimento Peso: 100 Gramas. Cabo: PP TPR. Composição: Lâmina em Aço Inoxidável	JOCAR	10,00	UNIDADE	R\$ 14,18	R\$ 141,80
202	TONER COMPATÍVEL IMPRES. BROTHER TN3472 TN3472BRDCP-L5652DN 12K Especificação: Cartucho de Toner Compatível com Brother TN-3472 TN-3472BR utilizado nos seguintes modelos de equipamentos: HLL5102DW HLL5102 L5102 5102 5102DW, DCPL5652DN DCPL5652 L5652 5652 5652DN, DCPL5502DN DCPL5502 L5502 5502 5502DN, MFCL6702DW MFCL6702 L6702 6702 6702DW, HL-L6402DW HLL6402DW HLL6402 L6402 6402 6402DW, HL-L6202DW HLL6202DW HLL6202 L6202 6202 6202DW, HL-L5202DW HLL5202DW HLL5202 L5202 5202 5202DW, DCP-L5602DN DCPL5602DN DCPL5602 L5602 5602 5602DN, MFC-L5802DW MFCL5802DW MFCL5802 L5802	CRIATINE	30,00	UNIDADE	R\$ 87,98	R\$ 2.639,40
207	TUBO DE CDR PARA DADOS COM 100UND	MAKETECK	1,00	UNIDADE	R\$ 140,41	R\$ 140,41
TOTAL GERAL						R\$ 29.706,06
Vinte e nove mil, setecentos e seis reais e seis centavos						



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na Integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo segundo: O prazo de entrega do produto será de conforme descrito na ordem de compra, contados da expedição da mesma, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

3.2. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor/prestador, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sites oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor/prestador, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor/prestador. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor/prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

11.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

13

Oriximiná-PA, 28 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 04.546.941/0001-86
RENAN MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

R A A FERREIRA LTDA
CNPJ Nº 03.619.760/0001-70
RISALVA ACACIA AGUIAR FERREIRA
REPRESENTANTE
CONTRATADA